

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Dispõe sobre a instituição do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo a instituir, por meio de Decreto, o Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu, visando estimular a atração, a implementação de empreendimentos de natureza cultural, turística, gastronômica e de lazer na esfera nacional e internacional:

§ 1º - Constitui o Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu, para os fins desta lei, o quadrante formado pelas ruas John Harrison; Rua Doze de Outubro; Rua Pio XI, Rua Tito, Rua Francisco Alves; Rua Camilo; Rua Coronel Melo de Oliveira; Rua Vanderley; Rua Candido de Almeida; Rua Zequinha de Abreu; Praça Wendell Wilkie; Rua Dr. Acácio Nogueira; Rua Ubatuba; Rua Desembargador Paulo Passa Láqua; Praça Helena Sgarbi Salto; Rua Capivari; Praça David Ben Gurion; Rua Itapolis; Praça Charles Miler; Avenida Pacaembu; Avenida Dr. Abraão Ribeiro; Avenida Marques de São Vicente; Avenida Ermando Marchetti, Praça Jacomo Zinella e Ponte da Lapa retornando para Rua John Harrison, que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- I. componham áreas públicas ou privadas de relevante interesse cultural, histórico, ambiental, urbanístico, econômico, gastronômico, turístico e de lazer, com vocação para referidas atividades no âmbito nacional ou internacional com base em um ou mais dos seguintes atributos:

- a) relevância paisagística, natural ou cênica;
- b) relevância histórica, arquitetônica, étnica ou cultural;
- c) existência de complexos de lazer, cultura e turismo;

Artigo 2º - A instituição do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu tem por objetivos:



I - ampliar as atividades econômicas associadas à cultura, gastronomia, turismo e de lazer, visando às oportunidades de investimento e, estimular o desenvolvimento de áreas estratégicas com potencial de atração e geração cultural, gastronômica, turística e de lazer no âmbito nacional e internacional;

II - garantir a implantação, melhoria ou expansão da infraestrutura adequada para o desenvolvimento cultural, gastronômico, turístico e de lazer da área delimitada;

III - estimular o empreendedorismo privado e a oferta de soluções criativas e inovadoras para viabilizar os empreendimentos em áreas de grande potencial cultural, gastronômico, turístico e de lazer;

IV - fortalecer a promoção e o fomento à Cultura a partir do desenvolvimento de programas e ações demonstrando o potencial territorial e urbanístico do Circuito Lapa-Pacaembu de repercussão nacional ou internacional;

V - fomentar parcerias entre entes públicos e privados voltados à promoção da cultura, gastronomia, turismo e lazer;

VI - promover o fomento à cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades da área delimitada;

VII - fomentar a economia local e o desenvolvimento de produtos locais, com geração de emprego e renda;

VIII - promover a expansão do turismo em harmonia com as metas de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de São Paulo;

IX - prover a rede cultural envolvida com mecanismos que fomentem e viabilizem o incremento da eficiência e a melhoria de qualidade dos serviços de lazer e turismo em âmbito local;

X - assegurar a longevidade e a continuidade das políticas públicas de incentivo a cultura, turismo e lazer no Circuito Lapa-Pacaembu.

Art. 3º Os estabelecimentos que se enquadram no perfil “Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu”, contidos na área apontada no artigo 1º, §1º, deverão obedecer às legislações específicas relativas ao uso e ocupação do solo.

Art. 4º As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrante do “Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu”, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o Circuito, assim como com entidades privadas, organizações da sociedade



civil, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial cultural, gastronômico, turístico e de lazer, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º O “Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu”, deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Artigo 6º - A Secretaria da Cultura adotará as providências necessárias para, a partir de propostas de coletivos culturais que estejam inseridos no “Circuito”, criar a logomarca “Identidades Lapa-Pacaembu”, identificada nos manuais de identidade visual editados pela Secretaria de Comunicação do Município de São Paulo, para utilização nas campanhas de divulgação dos atrativos culturais, gastronômicos, turísticos e de lazer do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu.

§ 1º - A utilização da logomarca em ações e campanhas realizadas por prestadores de serviços culturais privados deverá ser precedida de autorização específica, concedida por uma das Secretarias dentre as quais a Secretaria Municipal de Cultura, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer bem como a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de São Paulo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Comunicação acompanhará o uso da logomarca “Identidades Lapa-Pacaembu” por órgãos públicos e por prestadores de serviços culturais, de lazer e turísticos privados e adotará as providências cabíveis em caso de utilização indevida ou inadequada.

Artigo 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

SANDRA SANTANA

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Situada na zona oeste de São Paulo, os bairros da Lapa e Pacaembu tem um dos melhores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) da cidade, possuindo um excelente conjunto de elementos culturais e estruturais. O centro da Lapa e Pacaembu são reconhecidos pela população por serem polos comerciais da cidade, havendo também diversos pontos culturais, gastronômicos, turísticos, de entretenimento e lazer, como teatros, casas de shows, estádio, restaurantes, padarias, parques e museus, neste território tão acolhedor e desenvolvido.

Boêmio por vocação, o bairro da Lapa possui diversos botecos reconhecidos pela sua vasta gastronomia local, sendo ótimas opções para comer e beber com qualidade.

Ademais, a região compreendida pelo quadrante Lapa-Pacaembu, possui grande vocação para diversas atividades que poderão ser contempladas e fomentadas no Circuito proposto, em razão da infraestrutura existente na região. Assim, poderão ser desenvolvidos, além de outras atividades, o Artesanato; Artes Visuais; Circo; Culturas Populares; Cultura Viva; Dança; Diversidade Linguística, Leitura, Literatura, Música, Teatro e festivais gastronômicos.

A implantação do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu, visa trazer visibilidade e atrair profissionais e investidores de todos os lugares e setores. A geração de renda e emprego, a economia criativa, o lazer, a cultura, a gastronomia e o turismo fomentarão, no quadrante compreendido pelo Circuito Lapa-Pacaembu, o desenvolvimento local, fazendo com que se consagre como ponto de visitação da cidade de São Paulo, assim como executando melhorias destes segmentos, expandindo e fortalecendo as infraestruturas existentes. O empreendedorismo privado disporá de soluções criativas e modernas, fomentando o “circuito” por meio de programas que demonstrem o potencial territorial e urbanístico da região da Lapa e Pacaembu. O presente projeto de lei, portanto, objetiva implementar as diretrizes estabelecidas no item 8.9 do ODS, através da promoção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereadora Sandra Santana

de políticas que estimulem o turismo sustentável, a geração de empregos e a promoção da cultura e dos produtos locais.

Mapa Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa Pacaembu

Ruas, praças e avenidas

-  Rua Joh Harrison
-  Rua Doze de Outubro
-  Rua Pio XI
-  Rua Tito
-  Rua Francisco Alves
-  Rua Camilo
-  Rua Vanderlei
-  Rua Cardoso de Almeida
-  Rua Zequinha de Abreu
-  Praça Wendel Wilkie
-  Rua Doutor Acácio Nogueira
-  Rua Ubatuba
-  Rua Desembargador Paulo Passaláqua
-  Praça Helena Sgarbi Salto
-  Rua Capivari Praça David Ben Gurion
-  Rua Itápolis
-  Praça Charles Miller
-  Avenida Pacaembu
-  Avenida Doutor Abraão Ribeiro
-  Avenida Marquês de São Vicente
-  Avenida Ermano Marchetti
-  Praça Jácomo Zanella Ponte da Lapa

